

Informe CADASTRO ÚNICO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Informe nº 79 • 09 de dezembro de 2025.



MDS altera a Portaria do Cadastro Único

As alterações na Portaria MC 810/2022 vêm atender às mudanças trazidas pela implementação no novo Sistema de Cadastro Único e pelas necessidades de adequação a legislações

Em 02 de dezembro de 2025, foi publicada a Portaria MDS nº 1133, alterando a [Portaria MC nº. 810/2022](#), que regulamenta o Cadastro Único. Os ajustes foram necessários devido à publicação da Lei nº 15.077/2024 e à migração da operação do Sistema de Cadastro Único da Caixa Econômica Federal (CAIXA) para Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

O novo Sistema de Cadastro Único foi implementado em março de 2025, como divulgado no [Informe Cadastro Único N. 60 de janeiro de 2025](#), de forma que os conceitos e procedimentos relativos ao cadastramento precisaram ser ajustados. Abaixo, explicaremos as principais mudanças.

Adequação da norma ao novo Sistema de Cadastro Único

A partir da implantação do novo sistema, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) passou a ser a chave de identificação de todas as pessoas no Cadastro Único, tornando-se obrigatório para a inclusão e permanência no Cadastro Único. Assim, o Número de Identificação Social (NIS) deixou de ser o código de identificação das pessoas cadastradas, sendo substituído pelo número de CPF.

Essa medida vem atender à Lei nº 14.534/2023 que altera a legislação nacional para adotar número único e estabelecer o CPF como suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos. Isso busca facilitar a identificação das pessoas e de suas informações em diferentes registros administrativos. Como consequência, temos o aumento da qualidade das informações do Cadastro Único, agilidade no processo de cadastramento realizado pelos municípios e acesso das famílias cadastradas a benefícios e serviços sociais usuários do Cadastro Único que já exigem o CPF como critério de elegibilidade.

As pessoas que porventura não tiverem número de inscrição no CPF poderão ser incluídas no Cadastro Único, mas com estado cadastral "aguardando CPF". Somente após o registro do CPF no sistema é que a pessoa passará a estar efetivamente cadastrada e elegível para o acesso a

políticas públicas. O prazo máximo que o cadastro da pessoa poderá ficar aguardando CPF será divulgado em breve através de Instrução Normativa específica. Quem já estava cadastrado no momento da implantação do novo sistema e ainda está sem CPF no Cadastro Único também terá um prazo máximo para inserção do documento no Portal do Cadastro Único, inclusive as famílias indígenas e quilombolas que antes atendiam a uma regra flexível de documentação. Após o prazo máximo, a pessoa que não possuir CPF no Cadastro Único terá o seu cadastro excluído.

A manutenção cadastral das famílias pelos municípios dispõe de novas funcionalidades que agilizam, qualificam e dão mais segurança à gestão e ao processo de cadastramento. Desta forma, a Portaria nº. 810/2022 foi alterada para prever o cadastramento offline em dispositivos móveis, o Portal de Capacitação online com trilhas formativas para os operadores do Cadastro Único e manutenção de usuários, além de Sistema de Análise de Riscos.

Outra alteração importante da Portaria nº 810/2022 é a possibilidade do cadastro ser considerado atualizado quando tiver os dados alterados pelo Governo Federal a partir de outros registros administrativos - atualização por Integração de dados. Esta ação será possível para famílias sem pendências graves e que não estejam em processo de Averiguação Cadastral. Mas atenção! Nem toda integração de dados tornará um cadastro atualizado. Desta forma, a definição de quais tipos de integração podem ensejar uma atualização cadastral será prevista em Instrução Normativa específica. Esta alteração tem como objetivo desonerasar a rede municipal que já enfrenta alto volume de demandas.

ATUALIZAÇÃO POR INTEGRAÇÃO DE DADOS

Mais informações sobre a atualização por integração de dados serão detalhadas em outro Informe do Cadastro Único.

Adequação da norma às disposições da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024

A Lei nº 15.077/2024 trouxe também algumas necessidades de ajustes à Portaria nº 810/2022. O primeiro ajuste foi explicitar que as famílias poderão ser convocadas quando seus cadastros completarem 18 meses da última atualização. Essa ação tem como objetivo antecipar a convocação das famílias, evitando que os cadastros fiquem desatualizados e haja perda de benefícios.

Além disso, foi incluída na Portaria nº 810/2022 a obrigatoriedade de que o cadastramento e a atualização cadastral de famílias unipessoais ocorram no domicílio de residência da pessoa. O registro da entrevista em domicílio é obrigatório para concessão e manutenção de benefícios de transferência de renda do Governo Federal, de acordo com essa Lei.

Adequação da norma para substituir o termo “visita” por “ cadastramento”

No texto da Portaria nº 810/2022 o termo “visita domiciliar” foi alterado para “ cadastramento domiciliar”. Esta mudança busca estabelecer a diferença entre a entrevista realizada no domicílio da família para fins do Cadastro Único e as visitas domiciliares realizadas pelos técnicos de nível superior dos serviços socioassistenciais junto às famílias.

O cadastro domiciliar – realizado pela equipe do Cadastro Único - é uma modalidade destinada a famílias com dificuldade de acesso à informação ou de se locomoverem aos postos de coleta de dados. Além disso, é a forma de coleta de dados obrigatória para cadastramento ou atualização cadastral de famílias unipessoais elegíveis ou beneficiárias de Programas Federais de Transferências de Renda do Governo Federal. O cadastro domiciliar é realizado por meio de entrevista objetiva e pontual, para fins de coleta, registro e atualização de dados no Cadastro Único.

A visita domiciliar – realizada pela equipe dos serviços socioassistenciais -, abordagem aplicada no trabalho social com famílias, é processual e contínua, para fins de acolhida, observação, orientação e diálogo sobre histórias e projetos de vida nos contextos dos domicílios e territórios onde vivem as famílias.

Inserção de dispositivo para previsão legal sobre a regulamentação de procedimentos do Cadastro Único em Emergência ou estado de calamidade pública

Além disso, foi inserida na Portaria nº 810/2022 a possibilidade de serem estabelecidos procedimentos específicos no âmbito do Cadastro Único para as localidades que enfrentam situações de emergência ou estado de calamidade. A regulamentação destes procedimentos está em fase de estudos.

A Portaria MC nº. 810/2022 consolidada está disponível [AQUI](#).



Calendário de indisponibilidade do Sistema de Cadastro Único

Calendário de Indisponibilidade Sistema de Cadastro Único

MÊS	AGENTE OPERADOR	PERÍODO DE EXTRAÇÃO
DEZEMBRO	DATAPREV	12 a 14/12

Cadastro
Único
Conhecer
para incluir



Canais de Suporte



Dúvidas
Frequentes



Legislação



Ferramentas
do Cadastro
Único



Cadastro em
Movimento



Canais de atendimento do MDS

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome possui um chat voltado ao atendimento exclusivo aos técnicos e gestores municipais. O atendimento é feito on-line, em tempo real, e o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, de 7h às 19h. O link para acesso é <https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html>.



Formulário
Eletrônico



121



Chat



Registro de
Manifestação



Telegram

Comunicados Via Ofício



**Assuntos sobre Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal
Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**

Sr. Rafael Guerreiro Osorio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar
CEP 70054-906 – Brasília – DF

**Assuntos relacionados ao Programa Bolsa Família
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

Sr(a). Eliane Aquino Custodio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 5º andar, sala 531
CEP 70054-906 – Brasília – DF



Perdeu algum Informe?

*Confira as edições
anteriores*

Caso não queira mais receber este boletim, envie resposta a esta mensagem com o assunto "EXCLUIR". Para receber o boletim, envie mensagem para informebolsaecdastro@mds.gov.br com o assunto "INCLUIR MDS INFORMA".

